



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª REGIÃO MILITAR  
ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/10ª RM**

**PROJETO BÁSICO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DESTINADO AO ANO DE 2024**

**NUP: 64024.004404/2023-81**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A elaboração deste Projeto Básico dá-se com vistas à ocorrência, no ano civil de 2024, de credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca no Estado do Piauí.

**1.2.** A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro. No particular, as regiões do semiárido do Estado do Piauí, que atualmente se encontram sob o encargo do 25º Batalhão de Caçadores (25º BC) e do 3º Batalhão de Engenharia de Construção (3º BEC), passarão a ser do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI. Ou seja, o Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI, com sede em Teresina-PI, assumirá, no referido Estado, o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável.

**1.3.** O credenciamento com vistas a atender à referida demanda será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

**1.4.** A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos

pela seca, se acham na área sob responsabilidade direta do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI (OME), na conformidade das indicações e especificações seguintes:

Seq	Município	Qtd Prestadores de Serviço estimados	Qtd Localidades Atendidas estimadas	Qtd Carradas mensais estimadas por município	Qtd Carradas mensais estimadas por prestador de serviço	Valor mensal estimado por prestador de serviço (R\$)	Valor mensal estimado por município (R\$)	Valor Anual estimado por município (R\$)
1	Acauã	10	178	319	32	16.721,18	167.211,82	2.006.541,79
2	Betânia do Piauí	10	142	313	31	20.226,54	202.265,37	2.427.184,42
3	Curral Novo do Piauí	6	147	248	41	19.515,63	117.093,77	1.405.125,22
4	São Raimundo Nonato	25	279	864	35	18.881,48	472.036,97	5.664.443,62
5	Simões	12	268	462	39	10.415,46	124.985,56	1.499.826,72
6	Vila Nova do Piauí	3	67	134	45	15.905,89	47.717,68	572.612,16
7	Patos do Piauí	2	68	68	34	18.619,04	37.238,08	446.856,96
8	Paulistana	24	234	465	19	18.701,40	448.833,60	5.386.003,20
9	São Francisco de Assis do Piauí	4	94	172	43	11.445,20	45.780,80	549.369,60
10	Alagoinha do Piauí	5	145	268	54	7.015,94	35.079,68	420.956,16
11	Alegrete do Piauí	5	72	119	24	9.796,86	48.984,32	587.811,84
12	Anísio de Abreu	5	80	301	60	11.901,87	59.509,36	714.112,32
13	Assunção do Piauí	3	99	182	61	7.829,69	23.489,07	281.868,86
14	Bela Vista do Piauí	1	9	17	17	1.510,88	1.510,88	18.130,56
15	Belém do Piauí	2	52	105	53	8.761,40	17.522,80	210.273,60
16	Bonfim do Piauí	7	101	304	43	16.125,68	112.879,78	1.354.557,31
17	Brejo do Piauí	1	22	24	24	2.720,72	2.720,72	32.648,64
18	Caldeirão Grande do Piauí	5	102	215	43	9.251,58	46.257,92	555.095,04
19	Campinas do Piauí	4	65	142	36	8.201,92	32.807,6	393.692,16
20	Campo Alegre do Fidalgo	3	65	133	44	11.139,43	33.418,28	401.019,36
21	Canto do Buriti	2	31	107	54	7.415,24	14.830,48	177.965,76
22	Capitão Gervásio Oliveira	4	125	177	44	10.269,87	41.079,46	492.953,57
23	Caracol	6	105	420	70	10.202,70	61.216,20	734.594,40
24	Caridade do Piauí	7	111	201	29	11.045,81	77.320,70	R\$ 927.848,45
25	Conceição do Canindé	1	19	29	29	3.794,24	R\$ 3.794,24	45.530,88

Seq	Município	Qtd Prestadores de Serviço estimados	Qtd Localidades Atendidas estimadas	Qtd Carradas mensais estimadas por município	Qtd Carradas mensais estimadas por prestador de serviço	Valor mensal estimado por prestador de serviço (R\$)	Valor mensal estimado por município (R\$)	Valor Anual estimado por município (R\$)
26	Coronel José Dias	12	94	189	16	11.834,75	142.017,04	1.704.204,48
27	Curimatá	4	154	174	44	12.718,94	50.875,76	610.509,12
28	Dirceu Arcoverde	21	246	437	21	16.511,60	346.743,55	4.160.922,62
29	Dom Inocêncio	25	380	517	21	15.474,36	386.859,12	4.642.309,44
30	Fartura do Piauí	18	130	319	18	15.397,85	277.161,28	3.325.935,36
31	Francisco Macedo	2	42	85	43	11.821,22	23.642,43	283.709,18
32	Francisco Santos	1	43	51	51	10.110,40	10.110,40	121.324,80
33	Fronteiras	7	113	242	35	18.319,62	128.237,36	1.538.848,32
34	Guaribas	2	23	96	48	7.334,02	14.668,03	176.016,38
35	Jaicós	2	73	121	61	7.093,47	14.186,94	170.243,23
36	João Costa	1	26	37	37	8.020,16	8.020,16	96.241,92
37	Juazeiro do Piauí	1	27	84	84	11.490,64	11.490,64	137.887,68
38	Jurema	3	75	234	78	14.224,61	42.673,84	512.086,08
39	Lagoa do Barro do Piauí	6	150	287	48	10.490,39	62.942,35	755.308,22
40	Marcolândia	3	45	110	37	11.731,66	35.194,98	422.339,81
41	Massapê do Piauí	6	161	332	55	9.976,73	59.860,38	718.324,61
42	Morro Cabeça no Tempo	3	74	158	53	22.538,24	67.614,72	811.376,64
43	Nova Santa Rita	1	22	37	37	8.735,84	8.735,84	104.830,08
44	Padre Marcos	6	127	288	48	21.278,70	127.672,20	1.532.066,40
45	Pedro Laurentino	1	16	26	26	4.197,52	4.197,52	50.370,24
46	Pimenteiras	1	27	56	56	16.807,12	16.807,12	201.685,44
47	Pio IX	11	270	849	77	15.307,08	168.377,92	2.020.535,04
48	Queimada Nova	6	265	490	82	11.111,97	66.671,84	800.062,08
49	São Braz do Piauí	5	60	255	51	17.329,68	86.648,40	1.039.780,80
50	São João do Piauí	2	62	123	62	7.895,20	15.790,40	R\$ 189.484,80
51	São Julião	3	42	108	36	14.404,48	43.213,44	518.561,28
52	São Lourenço do Piauí	9	131	225	25	15.874,97	142.874,72	1.714.496,64
53	Simplicio Mendes	1	62	94	94	10.167,20	10.167,20	122.006,40
54	Várzea Branca	5	119	309	62	19.001,87	95.009,36	1.140.112,32
55	Aroeiras do Itaim	1	19	85	85	8.331,99	R\$ 8.331,99	99.983,90
56	Campo Grande do Piauí	4	143	248	62	17.463,16	69.852,64	838.231,68
57	Dom Expedito Lopes	1	14	35	35	3.816,96	3.816,96	45.803,52

Seq	Município	Qtd Prestadores de Serviço estimados	Qtd Localidades Atendidas estimadas	Qtd Carradas mensais estimadas por município	Qtd Carradas mensais estimadas por prestador de serviço	Valor mensal estimado por prestador de serviço (R\$)	Valor mensal estimado por município (R\$)	Valor Anual estimado por município (R\$)
58	Inhuma	1	24	34	34	4.242,96	4.242,96	50.915,52
59	Ipiranga do Piauí	1	17	37	37	3.873,76	3.873,76	46.485,12
60	Itainópolis	2	34	79	40	12.095,56	24.191,12	290.293,44
61	Jacobina do Piauí	8	227	323	40	12.426,35	99.410,79	1.192.929,50
62	Monsenhor Hipólito	3	118	170	57	7.463,52	22.390,56	268.686,72
63	Oeiras	1	16	36	36	11.121,44	11.121,44	133.457,28
64	Paquetá	4	67	196	49	8.118,14	32.472,56	389.670,72
65	Picos	1	42	68	68	11.189,60	11.189,60	134.275,20
66	Santa Rosa do Piauí	1	21	31	31	3.550,00	3.550,00	42.600,00
67	Santana do Piauí	1	23	75	75	19.703,92	19.703,92	236.447,04
69	São João da Canabrava	1	48	46	46	8.650,64	8.650,64	103.807,68
69	São José do Piauí	1	55	82	82	20.249,20	20.249,20	242.990,40
<b>TOTAIS</b>		--	<b>6.607</b>	--	--	--		<b>61.045.179,73</b>

**1.5.** Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, por autorização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEPDEC, Órgão do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR.

**1.6.** Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa.

**1.7.** A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado programa, mesmo que temporariamente, poderá ocorrer sob as regras deste edital, ficando sujeitos a decisão da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEPDEC.

**1.8.** Em razão da sazonalidade da seca, os municípios beneficiários do Programa poderão ter suspensos temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento d'água.

**1.9.** Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora-OME, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

**1.10.** Em razão da sazonalidade das secas, é variável o número de municípios, de localidades e de beneficiários. Com efeito, o quantitativo exato de prestadores de serviços a serem contratados não permite ser previamente definido. Em razão dessas condicionantes, o montante de R\$ 61.045.179,73 anuais é estimado, entretanto, representa com margem de segurança as possibilidades máximas do que poderá ocorrer, em consonância com a capacidade operacional do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI.

**1.11.** Dentro dessa perspectiva de estimativas, outras variantes também interferem nas despesas que realmente serão realizadas, como é o caso das distâncias entre os mananciais disponíveis, bem como as condições das estradas.

## **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1.** A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nº 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

**2.2.** E, nessa linha, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro-Pipa). Esse papel está a seu cargo há anos, em parceria com o Ministério da Integração Nacional-MI – atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR – nos termos da Portaria Interministerial nº 1 MI/MD, de 25.07.2012, com as alterações da Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015.

**2.3.** A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa que forem habilitados de acordo com as normas previstas no processo de chamamento público.

**2.4.** No presente caso, o total máximo e estimado de municípios a serem atendidos é de 69 (sessenta e nove) municípios do Estado do Piauí, correspondendo a 6.607 (seis mil e seiscentos e sete) localidades.

**2.5.** A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de

licitação, com a utilização do processo de credenciamento.

**2.6.** No particular, o enquadramento legal reside no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação se dá em razão de se tratar de contratações simultâneas em condições padronizadas por meio de credenciamento aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para o Comando do Exército, na conformidade de celebrado Termo de Cooperação.

### **4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Cada município será dividido em lotes (conjuntos de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

**4.2.** Os lotes definidos para prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

**4.3.** Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por município conforme Requerimento de Credenciamento. Os municípios serão divididos por lotes que serão sorteados entre os pipeiros. Estes lotes sorteados serão distribuídos entre os pipeiros que venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação de serviço, sendo vedada a celebração deste contrato em mais de uma Organização Militar Executora (OME), simultaneamente. Os credenciados não podem ter mais de um contrato vigente por ciclo.

**4.3.1.** Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios, com periodicidade quadrimestral, a serem realizados através de audiência pública, distribuindo-os em lotes, para que, respeitadas as necessidades de cada município, tenha-se o posicionamento de convocação para prestação dos serviços, com a divulgação no evento e posteriormente através do endereço eletrônico <<https://10rm.eb.mil.br/index.php/operacao-pipa>>.

**4.3.2.** Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município, para

definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

**4.3.2.1.** O prestador de serviço que não queira fazer parte de determinado sorteio, não estará impedido de participar de outro(s) do seu interesse, entretanto, deverá manifestar eventual desistência por meio do requerimento, conforme o modelo a constar do Edital de Credenciamento.

**4.3.3.** A definição dos nomes dos contemplados (titulares) se dará pela ordem crescente de classificação no sorteio até o preenchimento de todos os lotes disponíveis nos respectivos municípios. Os suplentes serão posicionados em lista de espera também por ordem de classificação conforme o sorteio.

**4.3.3.1.** A convocação de suplente dar-se-á segundo a ordem de colocação no referido sorteio.

**4.3.3.1.1.** Os suplentes são dispostos em relações por município, do primeiro ao último, em ordem de sorteio, tendo por finalidade cobrir eventuais faltas de habilitados ou novas demandas com o surgimento de rotas ou afastamento de contratado do campo da prestação de serviços.

**4.3.3.2.** A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicada, por si só, sua participação em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.

**4.3.3.3.** O suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial de período de trabalho (subitem 6.3.2.) não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

**4.3.3.3.1.** A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros quinze (15) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação.

**4.3.4.** O prestador de serviço e/ou seu veículo que esteja vinculado a outra Organização Militar Executora (OME), impossibilitando a formalização do contrato com o Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI, em tempo hábil, com vistas à execução da atividade no quadrimestre considerado, será automaticamente suspenso no referido período, resultando na convocação e contratação de suplente imediato.

**4.4.** A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada no momento da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e, assim, sucessivamente.

**4.5.** Com o surgimento de nova demanda de lotes em determinado município, havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para o atendimento, serão convocados os suplentes imediatos na ordem do sorteio para a formalização dos contratos.

**4.6.** Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente sorteados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente. Neste caso, deverá haver a equidade na participação no sorteio, de modo que todos tenham a oportunidade de disputar as vagas e trabalhar de forma igual.

**4.7.** A Organização Militar Executora-OME poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

**4.8.** Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto do daquele, desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles, caracterizando, assim, a migração entre lotes.

**4.8.1** Para efeito deste Item, quando o sorteio não alcançar interessados suficientes para todos os lotes de um determinado município, os lotes vagos poderão ser ofertados para sorteados que estejam na situação de suplente em outro município;

**4.8.2** Esta oferta deverá, preferencialmente, ser feita aos municípios mais próximos em termos de distância ou condições de vias de acesso; e

**4.8.3** No mesmo quadrimestre, estará impedido de dar cobertura em lote vago o prestador de serviço que estiver em execução contratual atendendo a outro lote.

**4.9.** Em caso de morte do Credenciado (pessoa física), ou em razão de qualquer outra hipótese que impossibilite a execução contratual, regularmente comprovada, será extinto o contrato na forma de lei, e será imediatamente convocado o próximo da lista de sorteados.



**4.10.** Havendo impossibilidade da execução dos serviços, por incapacidade do contratado ou do seu veículo, desde que DEVIDAMENTE COMPROVADO, o credenciado deverá informar à Comissão Especial de Credenciamento para que seja imediatamente substituído pelo próximo suplente da lista de reservas, sem prejuízo deste, em razão da necessidade dos beneficiários.

**4.10.1.** Se, nos sistemas de monitoramento, for verificado que o credenciado contratado não tem seguido o disposto na Planilha de Distribuição de Água (Ordem de Serviço), deixando os beneficiários do programa sem abastecimento de água, a Organização Militar Executora poderá adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, conforme o item 15.1 deste Edital.

**4.11.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento, sem que ocorra convocação para prestação de serviços, se assim desejar, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

## **5. DOS VEÍCULOS E DAS SUAS CONDIÇÕES**

**5.1.** Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo, 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros, ou excepcionalmente, em casos autorizados pelo CMNE.

**5.2.** Os requerentes de credenciamento deverão apresentar os seus veículos à Comissão de Credenciamento, em data previamente estipulada e divulgada, os quais passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação.

**5.2.1.** A vistoria técnica e sanitária dos carros-pipa, assim como da documentação, será realizada em local e data a ser determinada pelo Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI, conforme o modelo a constar do Edital de Credenciamento, e comunicado aos interessados, por intermédio de aviso/notificação às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC) e publicação no endereço eletrônico <<https://10rm.eb.mil.br/index.php/operacao-pipa>>.

**5.2.2.** Após o período de credenciamento realizado, nos polos, o agendamento para apresentação de requerimento para credenciamento, seguirá o disposto em calendário, anexo que fará parte do Edital de Credenciamento.

**5.3.** Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica no ato do credenciamento, seguindo as datas do calendário, anexo que fará parte do Edital de Credenciamento.

**5.4.** O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes da Ficha de Vistoria Técnica e Avaliação do Veículo Credenciado, conforme o modelo que fará parte do Edital de Credenciamento.

**5.5.** Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

**5.5.1.** A documentação relativa ao (s) carro(s)-pipa a ser(em) vistoriado(s); e

**5.5.2.** O Alvará da Vigilância Sanitária atestando as condições do (s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável.

**5.6.** O requerente deverá comprovar a capacidade do tanque do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciada para realização de inspeção veicular.

**5.6.1.** Na impossibilidade de a capacidade do tanque ser comprovada conforme as regras do subitem 5.6, o requerente poderá apresentar atestado expedido por empresa habilitada, desde que utilize hidrômetro ou balança rodoviária com certificação do Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO apontando o número de série do equipamento e do respectivo selo do certificado.

**5.6.2.** Nos atestados de capacidade volumétrica referidos nos subitens 5.6 e 5.6.1, deverão constar expressamente o número do respectivo lacre que é fixado no tanque e na carroceria do veículo pela Comissão de Credenciamento por ocasião da vistoria e avaliação técnica.

**5.6.3.** Em último recurso, e desde o tanque seja no formato elíptico ou cilíndrico, a capacidade do mesmo será atestada pela Comissão de Credenciamento com a utilização da fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº 3-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la.

**5.6.3.1.** No caso de tanques que não sejam no formato elíptico ou cilíndrico, a apresentação de um dos atestados referidos nos subitens 5.6 e 5.6.1 será de caráter obrigatório.

**5.7.** A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária, nem a vistoria técnica realizada pela equipe de credenciamento, conforme as indicações constantes da Ficha de Vistoria Técnica e Avaliação do Veículo Credenciado (anexo ao Edital).

**5.8** No caso de pessoa Jurídica a relação de caminhões deve ser apresentada previamente em concomitância com a relação de motoristas e suplentes, visando garantir o conjunto “caminhão-pipeiro”.

**5.9.** Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência desta Organização Militar Executora-OME.

## **6. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.1.** A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

**6.3.** A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 06:00 às 18:00 horas.

**6.3.1.** Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

**6.3.2.** Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI, o(a) Credenciado poderá estender as suas atividades ao sábado.

**6.3.3.** A periodicidade da entrega da água ficará condicionada ao cumprimento do Ordem de Serviço (Planilha de Distribuição de Água), à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

**6.3.4.** A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do correspondente município.

**6.4.** A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

**6.4.1.** A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço, devendo todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, ocorrer entre as 06:00 horas e 18:00 horas.

**6.4.2.** A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

**6.5.** Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento Dispositivo de Monitoramento (DM), equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, bem como a medição da produtividade do credenciado para fins de pagamento dos serviços prestados.

**6.6.** A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIPABRASIL, ou por outro sistema de monitoramento e registros das entregas que possa vir a substituir o anterior.

**6.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7.1.** O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades constatadas.

**6.7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**6.8.** A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

**6.9.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.10.** Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

**6.10.1.** Nas hipóteses acima, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

**6.11.** O (a) Credenciado(a) deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPABRASIL.

**6.11.1.** O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa ou do “Dispositivo de Monitoramento-DM” acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

**6.11.2.** Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

**6.11.2.1.** O (a) Credenciado (a) ficará obrigado (a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

**6.12.** O (a) Credenciado (a) deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o (s) carro(s) pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

**6.12.1.** Poderá acontecer substituição do (s) veículo (s) vinculado (s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência da Organização Militar Executora-OME (Credenciante).

## **7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres-COTER, peça a constituir Anexo do Edital de Credenciamento.

7.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e aferição dos serviços prestados, utilizar-se-á unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte-MT, com apuração utilizando a fórmula seguinte:

7.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja,  $MT=V \times D \times Q \times IM$ , cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

7.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79
Trechos economicamente inviáveis (situação extraordinária)	0,98
Estrada que exige o uso de trator	1,22

7.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

7.5. A entrega da água, executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com a respectiva Ordem de Serviço gerada pelo Sistema GPIPABRASIL.

7.5.1. O (A) Credenciado(a) terá acesso a referida Ordem de Serviço gerada, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

7.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8m<sup>3</sup>) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de R\$0,74, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$0,74$$

$$V = R\$16.339,20$$

**7.7.** As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL.

**7.8.** Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com a Ordem de Serviço de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

**7.9.** Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo (a) Credenciado(a), ao Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI, com realização seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte da Organização Militar Executora-OME (Credenciante).

**7.10.** É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

**7.11.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

**7.11.1.** O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

**7.11.2.** Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI.

**7.12.** A prestação de contas só estará concluída quando:

**7.12.1.** O(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

**7.12.2.** A desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.

**7.12.2.1.** Essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

**7.13.** Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a

devida prestação de contas junto à Organização Militar Executora-OME Credenciante.

**7.14.** Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

**7.15.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

**7.16.** Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira =  $(TX / 100) / 365$ ;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.17.** Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

**7.18.** Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**7.19.** O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**7.20.** O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

**7.21.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

**7.22.** A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

**7.22.1.** Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) Credenciado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**8.1.** A Credenciante obriga-se a:

**8.1.1.** Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

**8.1.2.** Emitir Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos;

**8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.4.** Efetuar mediações dos serviços executados pelo Credenciado;

**8.1.5.** Pagar aos Credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato;

**8.1.6.** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais aos Credenciados, quando se julgar necessário.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**9.1.** O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

**9.1.1.** Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição de água (Ordem de Serviço).

**9.1.1.1.** Na inoperância do sistema GPIPABrasil, o Credenciado deverá imediatamente, suspender a realização do serviço e entrar em contato com a coordenação da Operação Carro-Pipa, haja vista que não serão reconhecidas carradas entregues durante sua inoperância;

**9.1.1.2.** A distribuição de água aos beneficiários deverá ocorrer apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 06:00 e 18:00 horas, exceto em casos excepcionais justificados.

**9.1.2.** Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

**9.1.3.** Realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do cartão do motorista bem como do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

**9.1.4.** Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

**9.1.5.** Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos dos art.124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

**9.1.6.** Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

**9.1.7.** Informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

**9.1.8.** Identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

**9.1.9.** Usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da “Operação Carro-Pipa”;

**9.1.9.1** Permitir instalação no(s) veículo(s) de um lacre comprobatório de realização de inspeção técnica da cisterna (tanque) a ser fixado nesta, responsabilizando-se perante a OME Credenciante por eventual rompimento do mesmo;

**9.1.9.2** Permitir instalação no(s) veículo(s) de logotipo holográfico na cisterna do mesmo, após a comprovação de vistoria técnica realizada pela Comissão de Credenciamento do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI, responsabilizando-se perante a OME Credenciante por eventuais danos ao mesmo.

**9.1.10.** Manter o(s) veículos em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

**9.1.11.** Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) (e credenciado) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

**9.1.11.1.** No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente pelo mesmo.

**9.1.11.2.** O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

**9.1.12.** Arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;

**9.1.13.** Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

**9.1.21.1.** Identificação do Credenciado junto à Coordenação da Operação Carro Pipa do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI;

**9.1.21.2.** Análise da documentação do Credenciado e do seu veículo;

**9.1.21.3.** Realização de vistoria;

**9.1.21.4.** Comparecimento aos Postos de Atendimento Avançado (PAA), quando solicitado pela Organização Militar Executora-OME, em data e horários determinados;

**9.1.21.5.** Comparecimento ao Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI para prestar esclarecimentos sobre qualquer irregularidade imputada ao mesmo.

**9.1.14.** Manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de instalação e funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante desta Organização Militar Executora-OME, para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MDIR (GPIPABRASIL), para agendamento de troca ou manutenção do DM, nos Postos de Atendimento Avançado (PAA);

**9.1.14.1.** Permitir a instalação do Dispositivo de Monitoramento-DM no veículo credenciado, para acompanhamento da logística por meio de sistema de rastreamento com posicionamento histórico do veículo bem como registro de entregas realizadas à população beneficiada, que ocorrerá da seguinte forma:

**9.1.14.2.** Na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no Dispositivo de Monitoramento-DM, a execução dos serviços deve ser paralisada até que o equipamento esteja em perfeitas condições de funcionamento.

**9.1.14.3.** Os módulos serão instalados nos Postos de Atendimento Avançado (PAA) que serão distribuídos no Semiárido nordestino de forma que o veículo se desloque para execução do serviço e às custas do Credenciado.

**9.1.14.4.** Os dados do veículo e motorista serão lançados no sistema WEB pelo Gerente da Operação Pipa e o PAA deverá estar em condições de instalar o mais breve possível o sistema de monitoramento.

**12.1.15.** Apresentar-se em um dos Postos de Atendimento Avançado (PAA), com seu (s) veículo (s), imediatamente após a ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para que seja(m) desinstalados(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM pelo Consórcio GPIPA, caso não haja previsão de contratação para o quadrimestre seguinte;

**9.1.16.** Satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas neste Projeto Básico;

**9.1.17.** Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

**9.1.18.** Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento.

**9.1.18.1.** A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

**9.1.18.2.** O credenciado é obrigado a estar com CNH e documentos veiculares (licenciamento) dentro da validade durante todo o período de vigência do presente Edital, mantendo assim as condições que possibilitaram sua habilitação. Desta forma o credenciado não poderá exercer suas atividades com os documentos do veículo e CNH vencidos.

**9.1.19.** Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto do presente termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões.

**9.1.20.** Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional.

## **9.2. Responsabilizar-se:**

**9.2.1.** Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

**9.2.2.** Pela reparação de danos causados à Administração ou a terceiros e correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

**9.2.3.** Pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

**9.2.3.1.** Danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

**9.2.3.2.** Perda ou extravio do nominado equipamento.

**9.2.4.** Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

**9.2.5.** Pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

**9.2.6.** Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.);

**9.2.7.** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

**9.2.8.** Em caso de pessoa jurídica, pela entrega do cartão de monitoramento ao motorista, que servirá para comprovação das entregas e emissão de relatórios.

**9.3.** São vedadas aos Credenciados as ações seguintes:

**9.3.1.** Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes, bem como utilizar-se de terceiros na execução do serviço;

**9.3.2.** Substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) ou seu tanque, sem autorização da Credenciante, que ocorrerá apenas em caráter excepcional e após a devida vistoria;

**9.3.3.** Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

**9.3.4.** Usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

**9.3.5.** Substituir o(s) tanque (s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

**9.3.6.** Solicitar pagamento de quaisquer valores aos beneficiados e repassar custos extras à credenciadora ou ao beneficiado;

**9.3.7.** Violar o equipamento instalado no veículo, seja para manutenção, desligamento, desinstalação ou qualquer outra atividade.

**9.4.** A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu

pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

## **10. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**10.1.** Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**11.1.** O órgão requisitante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

**11.1.1.** A fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço é competência do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI e outros agentes indicados.

**11.1.2.** O Credenciado deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

**11.2.** Na conformidade dos serviços realizados, deverá ser verificado junto ao Credenciado, se o mesmo está prestando o serviço de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e Edital.

**11.3.** A Comissão Especial de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Projeto Básico, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos Credenciados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Edital.

**11.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos.

## **12. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES**

**12.1.** Comprovar que atende aos requisitos exigidos no Edital.

### **13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do Credenciamento é aquela prevista no Edital.

Teresina, PI, 22 de junho de 2023.

**LUIZ PEREIRA DA SILVA – Cap R1 - PTTC**  
Chefe da Divisão de Controle do Escritório Avançado da OCP da 10ª RM - PI